



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0167/2022

“Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Com fundamento no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, retornam a este Colegiado os autos do epigrafado Projeto de Lei nº 0167.1/2022 para análise da Emenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da Comissão de Segurança Pública.

Relembro aos Pares que o propósito do Projeto de Lei em estudo, segundo o Autor da matéria, é “garantir o direito à vida e à saúde da criança conforme determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, objetivando se tornar “importante mecanismo de cuidados com a saúde, estabilidade mental e saúde da mãe”.

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à minha relatoria, no âmbito desta Comissão, quando solicitei e restou aprovada diligência à Casa Civil, para o pronunciamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Procuradoria-Geral do Estado acerca da matéria.

Resultante desse pleito, a Procuradoria-Geral, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil e a Polícia Científica estaduais posicionaram-se

pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise em razão de, entre outros aspectos, vício formal de iniciativa.

Por outro lado, algumas diretorias da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa manifestaram-se pela “constitucionalidade e legalidade da matéria em discussão, conforme constantes do Decreto nº 2382/2014”, tendo, todavia, o Secretário da citada Pasta discorrido “no sentido de que não há contrariedade ao interesse público, ressalvado, contudo, a manifestação da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado”.

Na sequência, a matéria em questão foi aprovada nesta Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda Substitutiva Global apresentada na ocasião, seguida de aprovação, nos mesmos moldes, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ato contínuo, a proposição em foco foi arquivada, em razão do término da legislatura e, posteriormente, desarquivada, com retorno à tramitação no estágio em que se encontrava, a teor do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Poder, sendo finalmente aprovada na Comissão de Segurança Pública, e reencaminhada para deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça, em razão da Emenda Substitutiva Global apresentada na referida comissão de mérito pelo Deputado Napoleão Bernardes.

Justifica o Deputado Napoleão Bernardes que a proposição acessória “diz respeito à compatibilização do texto da Emenda Substitutiva Global anteriormente apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz com a superveniente Lei Complementar n. 809, de 2022” que “alterou dispositivos da Lei Complementar n. 777, de 2021, que eram objeto da ESG referida”.

É o relatório.



II – VOTO

Procedendo ao exame dos autos em curso, reitera-se que a matéria encontra guarida no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, no que tange ao direito à vida, uma vez que a amamentação protege a saúde da criança.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, a proteção à maternidade e à infância é direito social consagrado no referido Diploma, demonstrando a magnitude do tema.

Relativamente à Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada na Comissão de Segurança Pública, tem-se que visa tão somente adequar a proposição acessória anteriormente veiculada nesta Comissão de Constituição e Justiça à Lei complementar estadual nº 809, 30 de dezembro de 2022, que é norma superveniente àquela peça, com ajustes pontuais quanto aos incisos e remissões a artigos, sem quaisquer modificações quanto ao intento inicial do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0167.1/2022, nos moldes da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Segurança Pública.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator